



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PUBLICADO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 108 DATA: 13/6/2019

### PODER JUDICIÁRIO FEDERAL JUSTIÇA ELEITORAL TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

CONVÊNIO N.º 021/2019

PAD n.º 5.586/2019

Convênio que entre si celebram O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ e o BANCO DO BRASIL S.A. para o recebimento de numerário proveniente de dinheiro ilícito, de depósitos de multa e fiança nas infrações penais eleitorais e nas comuns.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ-MJ sob o n.º 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Presidente Desembargador Haroldo Correia de Oliveira Máximo, doravante denominado simplesmente CONVENENTE e o BANCO DO BRASIL S.A, com sede na Avenida Santos Dumont, 2828, 5º andar, Aldeota, em Fortaleza/CE, Telefone: (85) 3366-0800, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 00.000.000/0001-91, neste ato representado por Marcus Paulo Neves Brito, Gerente Geral, inscrito no CPF sob n.º 737.690.705-00 e RG n.º 0562966650 SSP/BA, Telefone: (85) 3266-7850, E-mail: age0008@bb.com.br, abaixo assinado, doravante denominado simplesmente CONVENIADO, firmam o presente Convênio com base na Lei Federal nº 8.666/1993, e autorização contida no processo PAD n.º 5.586/2019, ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente Convênio tem por objeto o recebimento, pelo CONVENIADO, de:
  - a) depósito de numerário proveniente de dinheiro ilícito, que deverá ser feito por meio de depósito judicial à disposição da Justiça Eleitoral, em contas judiciais individuais especialmente abertas para esse fim;
  - b) depósito de fiança nas infrações penais eleitorais e comuns concedida pelo CONVENENTE a indiciado ou réu nos crimes eleitorais e nos comuns que lhes forem conexos;
- c) depósito das seguintes multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas: de recursos não identificados na prestação de contas dos partidos políticos; de recursos oriundos de fontes vedadas prestação de contas dos partidos políticos; decorrentes de condutas vedadas por agentes públicos em campanhas Eleitorais.

Parágrafo Único - O CONVENIADO terá exclusividade na prestação do serviço objeto do presente Convênio.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

**2.1** O recebimento dos depósitos judiciais dar-se-á por meio de Guia de Depósito Judicial, em espécie, sendo identificado pelo CONVENIADO, pelos seguintes dados:

a) número da conta judicial, a ser atribuída pelo CONVENIADO, quando de sua efetivação;

Página 1/4

TRE/CE - Convênio n.º 021/2019 – Banco do Brasil - Recebimento de depósitos

allande

- b) número da guia de depósito judicial;
- número do processo;
- d) nome e CPF/CNPJ do Réu:
- e) nome e CPF/CNPJ do Autor.
- **2.1.1** O CONVENIADO deverá emitir comprovante de pagamento ao cliente/usuário, no ato do levantamento do depósito judicial, salvo nos casos de resgate por meio eletrônico.
- **2.2** O recolhimento do depósito de fiança dar-se-á através de Guia de Depósito Judicial, em espécie, mediante apresentação de Ordem Judicial emitida pelo CONVENENTE.
- 2.2.1 Os depósitos de fiança serão identificados no CONVENIADO, pelos seguintes dados:
- a) número do depósito, a ser atribuído pelo CONVENIADO quando de sua efetivação;
- b) número da guia;
- c) número do processo; e
- d) nome do réu.
- **2.3** Os convênios relativos às unidades arrecadadoras de multas serão cadastrados através dos seguintes códigos:
- a) Multas previstas no Código Eleitoral e leis conexas- código GRU 20001-8;
- b) Multas de recursos não identificados na prestação de contas dos partidos políticos código GRE 20006-9;
- c) Multas de recursos oriundos de fontes vedadas- prestação de contas dos partidos políticos código GRU 18002-5;
- d) Multas decorrentes de condutas vedadas por agentes públicos em campanhas eleitorais código GRU 18003-3.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO

- $\bf 3.1$  Os depósitos judiciais acolhidos no Banco do Brasil a partir de  $\bf 01/07/2013$  são remunerados da seguinte maneira:
- a) para Selic maior que 8,5% a.a.: TR + 0,5% a.m., pró-rata die;
- b) para Selic igual ou menor a 8,5% a.a.: TR + 70% (setenta por cento) da meta da taxa Selic ao ano, definida pelo Banco Central do Brasil, mensalizada, vigente na data de início do período de rendimento, pró-rata die.

# CLÁUSULA QUARTA - DA COMPETÊNCIA DO CONVENIADO

- **4.1** O CONVENIADO se obriga a divulgar e a fazer cumprir o conteúdo do presente Convênio em todas as suas dependências, no Estado, envolvidas na prestação dos serviços ora conveniados.
- **4.2** O CONVENIADO não se responsabilizará, em qualquer hipótese ou circunstância, pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nas guias de depósito, competindo-lhe tão somente recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:
- a) o documento de depósito for impróprio;
- b) o documento de depósito tiver emendas e rasuras.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA DO CONVENENTE

**5.1** No que diz respeito ao depósito de multa:

E .

Rágina 2/4

allander

- a) imprimir a Guia de Recolhimento da União GRU com código de barras, diretamente pelo sistema ELO, na forma dos Anexos I e II da Portaria n.º 288 TSE, e mediante formulário pré-impresso na forma dos Anexos III e IV da citada Portaria.
- b) colocar à disposição do infrator a GRU com código de barras, extraída diretamente do sistema ELO, na forma dos Anexos III e IV da Portaria n.º 288 TSE, nas hipóteses de imposição e cobrança no âmbito de sua jurisdição;
- c) observar, no caso do pagamento realizado por meio de cheque, que o cumprimento da obrigação somente será reconhecido após a devida compensação bancária, a ser informada pelo TSE após a disponibilização das informações no sistema denominado "auto-atendimento" do Banco do Brasil S/A e no Sistema de Administração Financeira do Governo Federal SIAFI.
- **5.2** Divulgar o conteúdo do presente Convênio, em todas as Zonas e Cartórios Eleitorais ou outros órgãos envolvidos com o seu objeto.

# CLÁUSULA SEXTA – DO LEVANTAMENTO DOS DEPÓSITOS JUDICIAIS

**6.1** O resgate dos depósitos dar-se-á no prazo de 48 horas da apresentação do alvará, mandado ou ofício expedido pelo CONVENENTE, sendo vedada a apresentação de cópia dos referidos documentos.

**Parágrafo único** — Haverá retenção de Imposto de Renda na fonte sobre os rendimentos do depósito judicial quando o beneficiário for o depositante, exceto se este for instituição financeira ou apresentar declaração de isento.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**7.1** O presente Convênio terá validade pelo período de 60 (sessenta) meses, a contar de 10 de junho de 2019, sendo facultado a qualquer das partes rescindi-lo, mediante aviso prévio à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, operando-se a Rescisão, obrigatoriamente por Termo de Denúncia, o qual disporá sobre as responsabilidades remanescentes e forma de liquidação das pendências.

**Parágrafo único** – As partes não poderão rescindir o Convênio de forma imotivada, antes do decurso de prazo mínimo de 1 (um) ano da data de sua assinatura do presente Instrumento, sem prejuízo do prévio aviso na forma do *caput*.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

**8.1** Qualquer alteração na sistemática dos serviços ajustados neste Convênio dependerá de prévia concordância entre as partes, por escrito, com antecedência necessária à sua implantação.

**Parágrafo único** – A proposta de modificação, aprovada por consenso entre as partes, será objeto de Termo Aditivo, não podendo haver mudança do objeto previsto na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

**9.1** A publicação do presente Convênio será feita em extrato, no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

= Banco do Brasil - Recebimento de deposito

Página 3/4

**10.1** Fica eleito o Foro de Fortaleza/CE, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio.

E, por acharem justos e acordados, o CONVENIADO e o CONVENENTE firmam o presente Instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza/CE, 10 de JUNHO de 2019.

Assinam

Pelo CONVENENTE:

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

DESEMBARGADOR HAROLDO CORREIA DE OLIVEIRA MÁXIMO

PRESIDENTE DO TRE/CE

Pelo CONVENIADO:

BANCO DO BRASIL S.A.

MARCUS PAULO NEVES BRITO GERENTE GERAL

Pagina

allander